



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 51.518/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2017

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTA:

Entendemos que há contradição nas exigências das tabelas do Anexo IV (Modelo de Proposta com detalhamento) e do Anexo III (Planilha de Endereços e Capacidade dos Enlaces), quanto a descrição da especificação dos circuitos que terão redundância, no item 2.3.22 do edital, que assim informa:

2.3.22 A redundância de enlaces e de roteadores deverá ser implementada como se segue:

2.3.22.1 Nó Central (NC): Velocidade superior a N6. Prédio Sede do Tribunal, concentra todos os enlaces do Tribunal, possui SLA Mensal de 99,8%, conectado exclusivamente por dupla abordagem em fibra ótica, com redundância composta por 2 (dois) conjuntos de enlace e equipamento CPE, com acessos distintos e atendidos por estações terminais distintas.

Cada conjunto deve ter capacidade para atender 100% do nível de serviço contratado para o nó e deve ser configurada de forma que, se houver falha em um conjunto, todo o tráfego será transportado através do conjunto remanescente. É facultado ao Tribunal optar, durante toda a vigência do contrato, pelo Failover ATIVO/STANDBY ou Failover ATIVO-ATIVO, com balanceamento de carga por pacotes ou conexões.

2.3.22.2 Nó Simples (NS): Velocidade entre a N1 e N2. Unidades da JT, possui SLA Mensal de 99,2%, conectado por fibra ótica, par metálico, enlaces de rádio terrestres com frequência licenciada para uso exclusivo do fornecedor contratado junto à ANATEL. Tecnologia satélite somente poderá ser empregada onde não for possível a conexão terrestre e deverá ser trocada para conexão terrestre, imediatamente, quando houver condições para tal. Não há redundância de enlace e equipamento CPE.

RESPOSTA:

Não há contradição, mas sim um erro de digitação na última coluna da segunda linha da tabela do Anexo III(Planilha de Endereços e Capacidade dos Enlaces), que deveria estar em branco, pois indica apenas o endereço do local onde deverá ser instalada a redundância do nó central.

O nó central ou concentrador deve possuir dupla abordagem, ou seja, ser composto por dois links de fibra ótica de mesma capacidade (24 MBps) conectados a estações terminais distintas da operadora, e dois CPEs redundantes, instalados um na sala-cofre (Prédio da Gráfica) e outro na sala-segura (Edifício Sede), e configurados de forma que o tráfego seja distribuído entre ambos, garantindo-se assim maior disponibilidade.

O nó central, apesar de composto por duas fibras, é remunerado como um item único, pois sua disponibilidade é medida de forma conjunta, como se fosse apenas um enlace.

Assim, considerando que a linha 3 da Tabela do Anexo IV(Modelo de Proposta com detalhamento) estabelece a quantidade 1 enlace de 24Mbps, nada a reparar.

Maceió, 21 de junho de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Maurício Augusto Figueiredo.
Analista da SETIC

ORIGINAL ASSINADO

Flávio de Souza Cunha Júnior
Pregoeiro